



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 188 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.998

“Cria ponto de taxi e contém outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

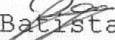
Art.1º- Fica criado um ponto de taxi na localidade do Córrego Jatobá, município de São João do Manhuaçu.

Parágrafo Único- Para atendimento ao Público usuário, o motorista fica obrigado a deixar a sua disposição um veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art.2º.- Para candidatar-se á vaga objeto da criação do ponto de taxi de que trata o artigo 1º desta lei, o motorista deverá dirigir-se ao setor competente da Prefeitura municipal de São João do Manhuaçu a fim de munir-se do necessário Alvará.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
- MG, 16 de outubro de 1.998.


João Batista Gomes
PREFEITO Municipal